



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº37 /2019

“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO, e LOA, e Autoriza o poder Executivo Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 57.999,42 (Cinquenta e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos), em favor da unidade orçamentária da Secretária Municipal de Saúde, no Orçamento Vigente, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Elias Andrade De Lima

1. RELATÓRIO:

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa atendimento à: **a Criação de Ficha de despesa para aquisição de material Permanente Sendo Tablets para os Agentes Comunitários de Saúde, onde irá facilitar o processo de coleta de dados pessoais, e informações epidemiológicas no trabalho dos mesmos na Atenção Básica Municipal. Os Recursos para cobertura deste projeto é oriundo de superávit financeiro do PAB Federal.**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela aprovação do projeto.

Eis o sucinto relatório.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

2. ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos munícipes.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

2. VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei N° 37/2019.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 19



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Elias Andrade De Lima
Relator

Acompanho o voto do Vereador Relator:

Milton De Jesus
Presidente

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Sebastião Machado Neto
Secretário

Sala das Comissões, em 26 de abril de 19